

Processo n.: @PCP 19/00317270

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 294/2019 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Interessado: Juscelino da Silva Guimarães

Procuradores: Pierre Augusto Fernandes Vanderlinde, Fábio Jeremias de Souza, Elke Minatto Steiner e Ernany da Silva Moreti

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 253/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, interposto pelo do **Sr. Juscelino da Silva Guimarães** – Prefeito Municipal no exercício de 2018, nos termos do art. 93, I, da Resolução n. TC-06/2001, contra o Parecer Prévio n. 294/2019, exarado na Sessão Ordinária de 18/12/2019, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a recomendação, à Câmara de Municipal, de rejeição das contas do exercício de 2018 do Município de Balneário Arroio do Silva.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 701/2020**, ao Sr. Juscelino da Silva Guimarães – ex-Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, aos seus Procuradores constituídos, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

Ata n.: 12/2021

Data da sessão n.: 26/04/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC